

Ao
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Att.: COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE - patiosapreensao@der.df.gov.br

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Objeto: SELEÇÃO DE CONCESSIONÁRIA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS APREENDIDOS, LEILÃO, E SERVIÇOS DE PESAGEM NAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL, COM A IMPLANTAÇÃO DE PÁTIOS E SISTEMA FOTOVOLTAICO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM PAGAMENTO DE OUTORGA AO PODER CONCEDENTE, NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA TIPO MENOR VALOR DAS TARIFAS.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 44.239.135/0005-03, interessada em participar do processo licitatório em referência, através de seu representante legal abaixo assinado, solicita a V.Sas. esclarecimentos conforme abaixo:

Questionamento 1:

A Cláusula 9.68 do Edital prevê que “Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL terão como data-base a DATA DO ORÇAMENTO”. Contudo, não há definição para o termo DATA DO ORÇAMENTO. Neste sentido, qual deve ser a data-base considerada para os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL?

Questionamento 2:

A Cláusula 16.1 da Minuta de Contrato prevê que “As TARIFAS serão reajustadas anualmente, sempre na data de assinatura deste CONTRATO”. Questiona-se: Os reajustes serão anuais sendo o primeiro 365 dias após a assinatura ou haverá um reajuste ao início do contrato?

Questionamento 3:

A Cláusula 14.5 da Minuta de Contrato menciona que “A previsão de receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA referida no quadro do item anterior é de R\$ 11.894.215,40 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quinze reais, e quarenta centavos), reajustado anualmente na forma da Cláusula 16 acrescido de 1% (um por cento) correspondente ao

Egis - Engenharia e Consultoria Ltda.

Unidade Cotia: Rua Passadena, 89 – Parque Industrial San José – Cotia/SP – CEP 06715-864 – Tel.: +55 (11) 4615-4380

Unidade São Paulo: Rua MMDC, 450 – Andares 5º, 6º e 7º – Butantã – São Paulo/SP – CEP 05510-020 – Tel.: +55 (11) 2134-7577

Unidade Nova Lima: Alameda Oscar Niemeyer, 400 – sala 901 – Vale do Sereno – Nova Lima/MG – CEP 34006-049 – Tel.: +55 (31) 3643-5512

Unidade São Luís: Avenida do Vale, Lote 8, Quadra 23 – sala 801 – Jardim Renascença – São Luís/MA – CEP 65075-660 – Tel.: +55 (98) 3227-0250/3267-2838

www.egis-latam.com | contato@egis-brasil.com.br

crescimento estimado de demanda”. Qual deve ser a data-base considerada para o valor de previsão de receita bruta?

Questionamento 4:

A Cláusula 14.4 da Minuta de Contrato prevê que “A OUTORGA poderá sofrer variações, conforme a receita financeira auferida pela CONCESSIONÁRIA”. Qual é a definição de “receita financeira” a ser utilizada para aplicação desta cláusula? Com base em que critérios serão mensuradas tais variações? Como será mensurado seu impacto sobre a OUTORGA?

Questionamento 5:

A Cláusula 14.4 da Minuta de Contrato trata das variações a serem aplicadas sobre o percentual de outorga de acordo com os aumentos ou reduções em relação a previsão de receita bruta. Qual será a periodicidade de verificação de eventual alteração no percentual de outorga?

Questionamento 6:

A Cláusula 14.1 da Minuta de Contrato prevê que “A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao PODER CONCEDENTE uma OUTORGA mensal, variável conforme o item 14.4, correspondente a 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento) da receita operacional bruta da CONCESSÃO, considerando-se o mínimo de 1.050 (um mil e cinquenta) apreensões/mês”. Dado que a Cláusula 14.4 trata das variações de outorga tomando como base a receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA, como se aplica o valor mínimo de 1.050 apreensões/mês para apuração do valor de outorga devida?

Atenciosamente,

Cotia/SP, 22 de fevereiro de 2021.



EGIS – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CNPJ nº 44.239.135/0005-03

Engº Paulo Roberto Miranda Serra

RG nº 7.600.522-7 SSP/SP

CPF nº 039.020.208-81

Diretor



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Trânsito

Resposta - DER-DF/DG/SUTRAN

Resposta à Solicitação de Esclarecimento CC-001/21 - Empresas EGIS

- 1) A data do orçamento é a data da proposta comercial.
- 2) O primeiro reajuste se dará 365 dias após a assinatura do Contrato.
- 3) O reajuste se dará conforme item 16.1 da Minuta de Contrato, sendo anualmente, na data de assinatura do Contrato.
- 4) - Receitas auferidas da execução do contrato de concessão.
 - Com base nos critérios utilizados no caderno de avaliação econômico-financeira (demanda).
 - Vide tabela no item 14.4.
- 5) Anual.
- 6) Conforme tabela constante no item 14.4, o mínimo de 1.050 apreensões por mês aceita a variação de 0% a 19,99%, para mais ou para menos, incidindo o pagamento da outorga de 7,81% da receita bruta.

Engº Elcy Ozório dos Santos
Superintendente de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **ELCY OZÓRIO DOS SANTOS - Matr.0093751-7, Superintendente de Trânsito**, em 24/02/2021, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **56599838** código CRC= **490CCC71**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5668

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços

Carta n.º 28/2021 - DER-DF/DG/SUAFIN/DMASE

Brasília-DF, 25 de fevereiro de 2021

À Empresa**EGIS - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA****Ref. Edital de Concorrência nº 001/2021****E-mail: contato@egis-brasil.com.br****Prezados Senhores,**

Em resposta à solicitação de esclarecimentos enviado por essa empresa, quanto ao edital em referência e após consulta a área técnica, informamos:

Questionamento 1: A Cláusula 9.68 do Edital prevê que “Os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL terão como data-base a DATA DO ORÇAMENTO”. Contudo, não há definição para o termo DATA DO ORÇAMENTO. Neste sentido, qual deve ser a data-base considerada para os valores apresentados na PROPOSTA COMERCIAL?

Resposta: A data do orçamento é a data da proposta comercial.

Questionamento 2: A Cláusula 16.1 da Minuta de Contrato prevê que “As TARIFAS serão reajustadas anualmente, sempre na data de assinatura deste CONTRATO”. Questiona-se: Os reajustes serão anuais sendo o primeiro 365 dias após a assinatura ou haverá um reajuste ao início do contrato?

Resposta: O primeiro reajuste se dará 365 dias após a assinatura do Contrato.

Questionamento 3: A Cláusula 14.5 da Minuta de Contrato menciona que “A previsão de receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA referida no quadro do item anterior é de R\$ 11.894.215,40 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e quinze reais, e quarenta centavos), reajustado anualmente na forma da Cláusula 16 acrescido de 1% (um por cento) correspondente ao crescimento estimado de demanda”. Qual deve ser a data-base considerada para o valor de previsão de receita bruta?

Resposta: O reajuste se dará conforme item 16.1 da Minuta de Contrato, sendo anualmente, na data de assinatura do Contrato.

Questionamento 4: A Cláusula 14.4 da Minuta de Contrato prevê que “A OUTORGA poderá sofrer variações, conforme a receita financeira auferida pela CONCESSIONÁRIA”. Qual é a definição de

“receita financeira” a ser utilizada para aplicação desta cláusula? Com base em que critérios serão mensuradas tais variações? Como será mensurado seu impacto sobre a OUTORGA?

Respostas:

- Receitas auferidas da execução do contrato de concessão.
- Com base nos critérios utilizados no caderno de avaliação econômico-financeira (demanda).
- Vide tabela no item 14.4.

Questionamento 5: A Cláusula 14.4 da Minuta de Contrato trata das variações a serem aplicadas sobre o percentual de outorga de acordo com os aumentos ou reduções em relação a previsão de receita bruta. Qual será a periodicidade de verificação de eventual alteração no percentual de outorga?

Resposta: Anual.

Questionamento 6: A Cláusula 14.1 da Minuta de Contrato prevê que “A CONCESSIONÁRIA obriga-se a pagar ao PODER CONCEDENTE uma OUTORGA mensal, variável conforme o item 14.4, correspondente a 7,81% (sete vírgula oitenta e um por cento) da receita operacional bruta da CONCESSÃO, considerando-se o mínimo de 1.050 (um mil e cinquenta) apreensões/mês”. Dado que a Cláusula 14.4 trata das variações de outorga tomando como base a receita operacional bruta da CONCESSIONÁRIA, como se aplica o valor mínimo de 1.050 apreensões/mês para apuração do valor de outorga devida?

Resposta: Conforme tabela constante no item 14.4, o mínimo de 1.050 apreensões por mês aceita a variação de 0% a 19,99%, para mais ou para menos, incidindo o pagamento da outorga de 7,81% da receita bruta.

Atenciosamente,

Ana Hilda do Carmo Silva

Diretora de Materiais e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **ANA HILDA DO CARMO SILVA - Matr.0094068-2, Diretor(a) de Materiais e Serviços**, em 25/02/2021, às 17:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=56704768)
verificador= **56704768** código CRC= **F50DF9CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Bloco C, Setores Complementares - Ed. Sede do DER/DF - Bairro SAM - CEP 70620-030 - DF

(61)3111-5583

